



Prefeitura do Município de Cacaieiros

Lei de Criação N.º 365 - 13/02/92

LEI Nº 020/93 DE 01 DE OUTUBRO DE 1.993.

S Ú M U L A

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAIEIROS, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

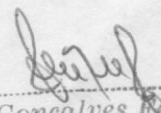
Art. 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta e o montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais que deverão ser seguidas para a concretização de ações planejadas e programadas.

§ Único- Elas serão distribuídas por capítulos e dentro deles os seus desdobramentos segundo o nível de tratamento que se queira dar ao assunto.

Art. 3º - Despesas de capital, são os recursos destinados a aquisição e construção de bens de capital, para o fim de materializar as ações governamentais ou dar condições de continuidade as já implantadas.

Art. 4º - Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens para o cumprimento dos objetos do Município, bem como, os compromissos de natureza social e financeiras.


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cacaieiros

Lei de Criação N.º 365 - 13/02/92

Cont. da Lei nº 020/93

Fls.02

Art. 5º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo município, considerando-se entretanto;

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários, ficando limitado a 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita corrente (atendendo ao disposto do art. 38 das disposições constitucionais transitórias).

- Salários

- Obrigações Patronais

- Provenção de Pensões e aposentadorias

- Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito

- Remuneração de Vereadores.

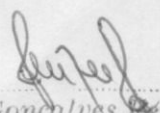
V - O município aplicará 25% (vinte cinco por cento) de sua receita resultantes de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção de desenvolvimento do ensino de primeiro Grau e Pré-Escolar.

VI - O Poder Executivo poderá a firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

VII - O município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 10 ou 5% (por cento) das Receitas correntes a entidades assistenciais sem fins lucrativos (atendendo ao disposto no art.17 e 19 da Lei Federal 4.320/64).

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS


Varley Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cacaieiros

Lei de Criação N.º 365 - 13/02/92

Cont. da Lei nº 020/93

Fls.03

Art. 6º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I- Dos tributos de sua competência;
- II- De atividades econômicas, que por conveniências possa vir a executar;
- III- De transferências por força de mandamentos constitucionais ou de Convênio firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- De empréstimos e financiamentos com prazos superiores a 12 meses, autorizados por Lei específicas, vinculada a obras e serviços públicos;
- V- Empréstimos tomados pela participação da receita de alguns serviços mantido pela Administração Municipal.

Art. 7º - A estimativa das Receitas considerará:

- I- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II- A carga de trabalho estimada para o serviços quando este for remunerado;
- III -Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- IV- As alterações da legislação tributária.

SEÇÃO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

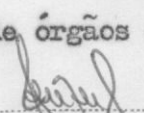
Art. 8º - O Município executará como prioridades e metas as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem.

I- Setor Administrativo, Legislativo, Urbano e Social

ADMINISTRATIVO

a- Reforma da Estrutura Administrativa com a criação e extinção de órgãos e Departamentos.

b- Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.


Varley Gonçalves Freire
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cacaieiros

Lei de Criação N.º 365 - 13/02/92

Cont. Lei nº 020/93

Fls.04

b- Manutenção das atividades do Gabinete, digo da DEMAD (Departamento Municipal de Administração).

d- Treinamento de recursos humanos.

e- Manutenção das atividades do DEMUF (Departamento Municipal de Fazenda).

f- Manutenção do recolhimento do PASEP

g- Serviços da Dívida ativa.

II- LEGISLATIVO

a- Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

b- Construção, ampliação e melhorias na Câmara Municipal.

III- SETOR URBANO

a- Manutenção das atividades da DEMOSP (departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos).

b- Construção de praças, melhorias de praças, parques, jardins, canteiros públicos.

c- Arborização de ruas e avenidas.

d- Construção de calçadas.

e- Abertura e Recuperação de vias urbanas

f- Pavimentação e obras complementares de rua e avenidas na cidade e distrito.

g- Ampliação e melhoramento no sistema de iluminação pública na cidade e distrito.

h- Construção do Cemitério.

i- Aquisição e/ ou desapropriação de imóveis;

j- Serviços de coleta de lixo;

l- Construção do terminal Rodoviário na cidade e distrito;

m- Construção de urnas mortuárias;

n- Obras de construção, reforma e melhoramentos de prédios municipais; e

Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cacaieiros

Lei de Criação N.º 365 - 13/02/92

Cont. Lei 020/93

Fls.05

c- Construção e manutenção da garagem Municipal.

IV- SETOR SOCIAL

a- Manutenção das atividades do DEMEC (Departamento Municipal de Educação e Cultura);

b- Construção, recuperação e instalação de Escolas;

c- Construção do Ginásio Poliesportivo.

d- Construção, manutenção da Creche Municipal;

e- Construção do prédio, e manutenção do Pró-Campo;

f- Manutenção do Ensino Pré-Escolar;

g- Manutenção do Ensino Especial;

h- Obras de Construção do Parque de Exposição e Centro Cultural;

i- Obras de Construção, instalação do Estádio Municipal;

j- Manutenção de atividades desportivas e culturais;

l- Aquisição e distribuição de merenda Escolar entre os alunos do 1º grau e Pré-Escolar (creche) afim de incentivar frequência e o aprendizado; e

m- Treinamento de Professores no sentido de melhorar o ensino Municipal;

V- SETOR ECONÔMICO

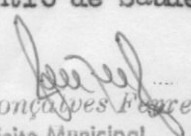
a- Ampliação da rede de estradas vicinais, construção de pontes e bueiros, com o objetivo de incentivar e escoar a produção agrícola

b- Construção e implantação do Centro de Comercialização dos feirantes.

VI- SETOR DE ASSISTÊNCIA

a- Manutenção do DEMSAU (Departamento Municipal de Saúde);

b- Construção e instalação do Centro de Saúde e Postos de Saúde;


Varley Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cacaieiros

Lei de Criação N.º 365 - 13/02/92

Cont. Lei 020/93

Fls. 06

- c- Manutenção, tratamento de águas para população urbana;
- d- Manutenção das atividades da Unidade Mista de Saúde.
- e- Manutenção das atividades do SIA/SUS;
- f- Manutenção das atividades do DEMAGRI (Departamento Municipal de Agricultura);
- g- Construção e instalação do viveiro municipal;
- h- Manutenção das atividades do DEMAC (Departamento Municipal de Ação Comunitária).
- i- Assistência a pessoas carentes.

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e Despesas da Administração Direta, indireta e dos fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ Único - A estimativa dos gastos e receitas dos serviços municipais remunerados, ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 10º - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrados padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 11º - A estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescido dos fundos criados por Leis, Autarquias e Fundações que recebam recursos do Tesouro Nacional.

SEÇÃO III

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 12º - Os orçamentos das entidades Autárquicas e Fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei 4.320 de 17 de março de 64 quanto a classificação a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Várley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cacaieiros

Lei de Criação N.º 365 - 13/02/92

Cont. Lei 020/93

Fls. 07

Art. 13ª- Na elaboração a serem adotadas para os Orçamentos das Autarquias e Fundações, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta seção.

Art. 14ª- As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Central.

Art. 15ª- Na programação dos seus gastos as Autarquias e Fundações observarão as prioridades e metas constantes da Seção III do Capítulo I.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16ª- Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda do Município a coordenação da elaboração dos Orçamentos de que tratam a presente Lei.

§ Único- SEMPLAC elaborará o calendário das atividades de elaboração da Proposta Orçamentária, devendo incluir reuniões com secretários, assessores e vereadores para discutirem os orçamentos.

Art. 17ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacaieiros, 01 de outubro de 1.993.


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal